



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.374/2002**

Dispõe sobre contratação temporária de pessoal, para os fins que especifica e dá outras providências.

**ARNALDO LUIZ PEREIRA**, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei, faz saber que a Egrégia Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado, nos termos do Art. 37, IX da Constituição Federal, combinado com o disposto na Lei Federal 8.745 de 09/12/93, considerando, ainda, as exceções previstas nas alíneas "a" e "d", do inciso "V" in fine do art. 73 da Lei nº 9.504/97, a **CONTRATAR**, temporariamente, para atendimento de excepcional interesse público, até que concurso público seja aberto para tal finalidade, o pessoal abaixo especificado, a serem lotados exclusivamente no Hospital Municipal desta cidade e na instalação do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, correspondente ao número de vagas e cargos conforme segue:

<b>CARGOS</b>	<b>VAGAS</b>	<b>CARGA/HORÁRIA</b>
• Médico	02	20horas/semana
• Médico Especialista	02	40horas/semana
• Administrador Hospitalar	01	40horas/semana
• Nutricionista	01	40horas/semana
• Enfermeira	04	20horas/semana
• Agente de Saúde	03	40horas/semana
• Agente de Administração	01	40horas/semana
• Escrivário	05	40horas/semana
• Técnico de RX	01	40horas/semana
• Técnico de Laboratório	02	40horas/semana
• Técnico em Enfermagem	12	40horas/semana
• Auxiliar de Enfermagem	22	40horas/semana
• Contínuo	08	40horas/semana
• Cozinheira	02	40horas/semana
• Vigilante	04	40horas/semana
• Assistente Social	01	40horas/semana
• Psicólogo	02	20horas/semana

**Parágrafo Único** - Dos cargos constantes do artigo 1º da presente lei, serão reservados para a implantação do **Centro de Atenção Psicossocial - CAPS**, as seguintes vagas para a composição da Equipe Técnica.

- a) 02 (duas) vagas de Médico;
- b) 01 (uma) vaga de Assistente Social;
- c) 02 (duas) vagas de Enfermeiro (a);



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**

---

- d) 02 (duas) vagas de Auxiliar de Enfermagem;
- e) 02(duas) vagas de Psicólogo;

**Art.2º** - Os contratos firmados com base nesta lei, para preenchimento das vagas mencionadas no art.1º, terá vigência máxima de 12 meses.

**Art.3º** - A contratação se dará sob Regime Jurídico Estatutário, de acordo com cargo determinado.

**Art.4º** – Para o cargo de **Médico Especialista** a carga horária será de 40 (quarenta) horas por semana, com a remuneração mensal no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

**Art.5º** – Para o cargo de **Administrador Hospitalar** a carga horária será de 40 (quarenta) horas por semana, com a remuneração mensal no valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

**Art.6º** - A carga horária e o vencimento dos contratados (as) para exercício dos cargos disposto no artigo primeiro desta Lei, serão os constantes da Tabela I, Anexo II da Lei Municipal Nº 1.349/2002 de 29/04/2002, conforme os enquadramentos a seguir:

I. A carga horária para o cargo de **MÉDICO**, será de 20 (vinte) horas por semana, obedecendo a Escala de Vencimentos da Tabela I, Nível 09, referência 01, dos Servidores Efetivos.

II. A carga horária para os cargos de **PSICÓLOGO E ENFERMEIRO**, será de 20 (vinte) horas por semana, obedecendo a Escala de Vencimentos da Tabela I, Nível 08, referência 01, dos Servidores Efetivos.

III. A carga horária para os cargos de **NUTRICIONISTA E ASSISTENTE SOCIAL**, será de 40 (quarenta) horas por semana, obedecendo a Escala de Vencimentos da Tabela I, Nível 07, referência 01, dos Servidores Efetivos.

IV. A carga horária para os cargos de **ESCRITURÁRIO E AGENTE DE SAÚDE**, será de 40 (quarenta) horas por semana, obedecendo a Escala de Vencimentos da Tabela I, Nível 03, Referência 01, dos Servidores Efetivos.

V. A carga horária para os cargos de **AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO, TÉCNICO EM RX, TÉCNICO EM LABORATÓRIO E TÉCNICO EM ENFERMAGEM**, será de 40 (quarenta) horas por semana, obedecendo a Escala de Vencimentos da Tabela I, Nível 06, Referência 01, dos Servidores Efetivos.

VI. A carga horária para o cargo de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM**, será de 40 (quarenta) horas por semana, obedecendo a Escala de Vencimentos da Tabela I, Nível 04, Referência 01, dos Servidores Efetivos.

VII. A carga horária para os cargos de **COZINHEIRA E VIGILANTE**, será de 40 (quarenta) horas por semana, obedecendo a Escala de Vencimentos da Tabela I, Nível 02, Referência 01, dos Servidores Efetivos.

VIII. A carga horária para o cargo de **CONTÍNUO**, será de 40 (quarenta) horas por semana, obedecendo a Escala de Vencimentos da Tabela I, Nível 01, Referência 01, dos Servidores Efetivos.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**

---

**Art.7º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de Dotações Orçamentárias próprias.

**Art.8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 07 de Novembro de 2002.

**ARNALDO LUIZ PEREIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Este texto não substitui o publicado